ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão/Setor requisitante: Coord. Câmara Técnica Setorial de Infraestrutura

2. FINALIDADE MULTIFILITÁRIA

A Lei Federal nº 11.107/05 (Dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos e dá outras providências), inovou nas Licitações Públicas, prevendo:

> *Art. 112. [...] § 1º. Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.*
>
> *§ 2º. É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato.*

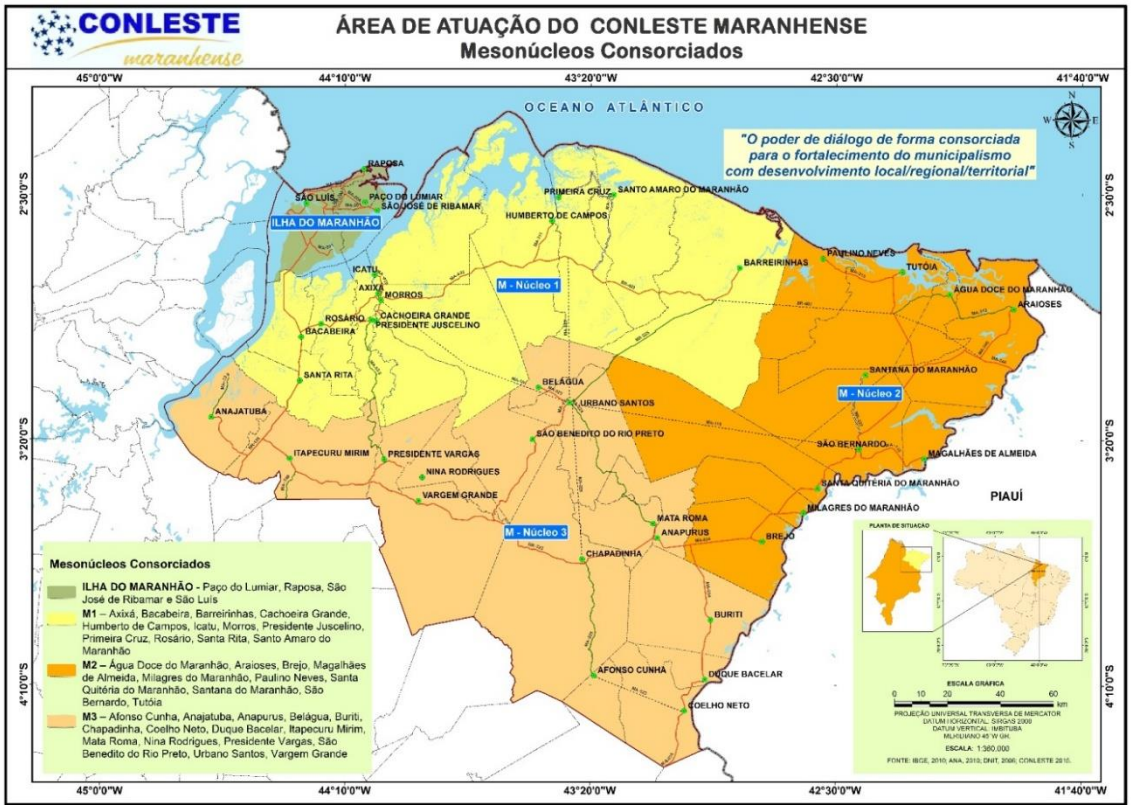
O Decreto Federal nº 6.017/2017 (Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos), prevê em seu artigo 19:

> *Art. 19. Os Consórcios Públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do art. 75, XI da lei 14.133/2021.*

Constituído com finalidade multifinalitária e de natureza autárquica, o CONLESTE maranhense - Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense está inscrita no CNPJ sob Nº 07.387.311/0001-02, com sede institucional na cidade de Icatu/MA, na Rua Cortez Maciel, s/n - Praça Eurico Dutra - Centro. CEP 65.170-000 e Escritório Administrativo na Avenida – Rua dos Papagaios, nº 9, Quadra 16B, - Ponta do Farol, São Luís/MA, na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com recorte de gestão administrativa intermunicipal e atuação multifinalitária, regendo-se pelo seu Estatuto Social, conforme dispositivos da Lei Federal nº. 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, e Decreto nº. 6.017/2007.

São municípios da área de atuação do CONLESTE maranhense: Axixá, Afonso Cunha, Anapurus, Anajatuba, Água Doce do Maranhão, Araioses, Bacabeira, Barreirinhas, Belágua, Brejo, Buriti, Cachoeira Grande, Chapadinha, Coelho Neto, Duque Bacelar, Humberto de Campos, Itapecuru Mirim, Icatu, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Morros, Nina Rodrigues, Paço do Lumiar, Paulino Neves, Presidente Juscelino, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Rosário, Raposa, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santana do Maranhão, São Bernardo, São Benedito do Rio Preto, São José de Ribamar, São Luís, Santo Amaro do Maranhão, Tutóia, Urbano Santos e Vargem Grande. O CONLESTE maranhense é subdividido dentro do recorte territorial de sua

abrangência e atuação política/administrativa, estrategicamente e geograficamente em núcleos de municípios consorciados.



3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CONLESTE possui como finalidade institucional apoiar os entes consorciados na execução de políticas públicas relativas à infraestrutura urbana, mobilidade e equipamentos coletivos de lazer, convivência e esporte. Verifica-se a necessidade de estruturar uma Ata de Registro de Preços capaz de atender, de forma integrada, padronizada e descentralizada, as demandas de construção, ampliação, reforma, revitalização e manutenção de praças, parques urbanos, calçadões, alamedas e demais logradouros públicos nos 41 municípios do território consorciado.

Os municípios consorciados enfrentam severas limitações técnicas, operacionais e de escala para realizar intervenções urbanísticas de médio e grande porte em seus espaços públicos. A falta de equipes técnicas especializadas, a escassez de usinas de pavimentação/artefatos de concreto próximos e a flutuação de preços regionais comprometem a conservação desses locais. A degradação de praças e parques urbanos reduz a segurança pública, afeta o convívio comunitário, desencadeia processos de erosão/degradação ambiental e prejudica a saúde e o bem-estar dos cidadãos. Ademais, a forte ação das intempéries na região (períodos chuvosos intensos alternados com forte radiação solar) exige soluções engenheiradas de alta durabilidade e respostas tempestivas por parte do poder público. Por meio da atuação consorciada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), os municípios ganham agilidade administrativa, ganho de escala e garantia de padronização arquitetônica e estrutural.

4. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A contratação está alinhada às diretrizes do Plano de Contratações Anual (PCA) do Consórcio e dos municípios aderentes, assegurando previsibilidade orçamentária para a execução dos contratos derivados.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos operacionais e normativos:

- **Requisitos Funcionais e de Desempenho:** Garantir requalificação urbanística completa, incluindo pavimentação intertravada/asfáltica, paisagismo, iluminação em LED, mobiliário urbano (bancos, lixeiras, pergolados), acessibilidade universal (NBR 9050), parques infantis, academias ao ar livre e quadras poliesportivas.
- **Qualificação Técnica:** Apresentação de atestados de capacidade técnica-operacional e profissional registrados no CREA/CAU, comprovando a execução prévia de serviços de engenharia civil compatíveis em porte e complexidade (obras de urbanização, pavimentação e infraestrutura de logradouros).
- **Capacitação e Segurança:** Mão de obra habilitada e capacitada, com rigoroso cumprimento das Normas Regulamentadoras do MTE (NR-06, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35).
- **Garantia das Obras e Serviços:** Garantia legal e contratual mínima para os serviços executados e materiais aplicados, cobrindo eventuais patologias precoces, recalques de piso ou falhas operacionais.
- **Acessibilidade e Inclusão:** Obrigatoriedade de atendimento integral às normas de acessibilidade (rampas, pisos táteis, sinalização e rotas acessíveis).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da demanda relacionada à necessidade de manutenção de edificações públicas, logradouros e equipamentos urbanos nos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal das Mesorregiões Norte e Leste Maranhense – CONLESTE, foi realizado levantamento técnico e de mercado com o objetivo de identificar alternativas viáveis e eficientes para a execução dos serviços, considerando critérios de capacidade operacional, economicidade, disponibilidade de mão de obra qualificada, logística de atendimento regionalizado e continuidade dos serviços públicos. A amplitude territorial do consórcio, somada à diversidade das estruturas e equipamentos sob responsabilidade municipal, exige solução que combine padronização técnica, escalabilidade e capacidade de resposta adequada.

Entre as alternativas inicialmente consideradas, avaliou-se:

- **A execução direta pelos municípios por meio de equipes próprias:** essa alternativa, embora inicialmente considerada, mostrou-se inviável, uma vez que grande parte dos municípios consorciados não dispõe de estrutura técnica, corpo profissional capacitado ou equipamentos suficientes para atender à demanda acumulada e distribuída em localidades distintas, especialmente considerando a necessidade de intervenções simultâneas e de natureza variada;
- **A contratação de profissionais autônomos ou pequenas equipes locais**: embora essa alternativa possa atender demandas pontuais, ela não se mostra adequada para o atendimento

contínuo e integrado de 41 municípios, pois não assegura padronização dos serviços, capacidade operacional, controle de qualidade, rastreabilidade ou cobertura regional compatível com a complexidade e o volume das demandas previstas;

- **A formalização de parcerias com órgãos estaduais ou federais que possuam equipes de engenharia e manutenção:** apesar de teoricamente viáveis, tais parcerias enfrentam elevada burocracia, limitações orçamentárias, ausência de equipes suficientes para atendimento contínuo e falta de previsibilidade operacional, o que inviabilizaria o atendimento regular e tempestivo das necessidades levantadas pelos municípios.

Diante das limitações das alternativas analisadas, constatou-se que a solução mais eficiente e tecnicamente adequada consiste na realização de processo licitatório para contratação de empresa(s) especializada(s) com capacidade para atuar de forma estruturada e regionalizada, garantindo execução padronizada, segura e alinhada às necessidades específicas de cada município consorciado. A segmentação da contratação em lotes permite, ainda, ampliar a competitividade do mercado e possibilitar a participação de empresas de diferentes portes, assegurando economicidade, maior capilaridade operacional e controle mais eficaz sobre a execução contratual.

A contratação de empresa(s) especializada(s) apresenta-se, portanto, como a alternativa mais vantajosa, por garantir solução compatível com as exigências técnicas, logísticas e administrativas do CONLESTE, assegurando maior segurança na execução, qualidade nos serviços prestados e continuidade das atividades públicas essenciais. Além disso, alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, padronização, competitividade e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a realização de licitação específica para contratação de empresa(s) especializada(s) mostra-se imprescindível e plenamente justificada, garantindo que os municípios consorciados recebam atendimento adequado, tempestivo e compatível com suas necessidades estruturais, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a segurança da população usuária dos equipamentos urbanos e edificações municipais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento às demandas de manutenção dos logradouros públicos e equipamentos urbanos dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal das Mesorregiões Norte e Leste Maranhense – CONLESTE consiste na contratação de serviços especializados que permitam a execução de intervenções preventivas, corretivas e emergenciais, assegurando a plena funcionalidade das estruturas públicas e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população. As necessidades identificadas abrangem a execução de obras e serviços em praças e espaços públicos, compreendendo atividades de construção, ampliação, reforma, revitalização e manutenção, incluindo a recuperação de elementos construtivos, implantação e requalificação de pavimentações e calçadas, sistemas de drenagem, instalação e manutenção de mobiliário urbano, equipamentos de lazer e áreas de convivência, bem como intervenções paisagísticas. Tais demandas apresentam natureza diversificada, com ocorrências distribuídas ao longo de todo o território dos municípios consorciados, caracterizando a necessidade de atendimento sob demanda, de forma contínua, escalonada e conforme prioridades técnicas previamente estabelecidas.

Considerando as diferentes realidades locais dos municípios integrantes do CONLESTE, a execução dos serviços exige padronização técnica, disponibilidade de equipes treinadas, uso de materiais adequados e capacidade operacional para atender chamadas de manutenção em caráter rotineiro e eventual. Por se tratar de atividades com grande variabilidade de escopo, frequência e abrangência territorial, a contratação deve permitir respostas rápidas, execução contínua e atendimento simultâneo às demandas dos diversos municípios consorciados, respeitando a diversidade estrutural existente entre eles.

Diante da natureza dinâmica e recorrente das intervenções necessárias — especialmente considerando fatores como desgaste natural das edificações públicas, danos causados por intempéries, uso intensivo dos espaços urbanos e a necessidade de manter a infraestrutura em condições seguras — a solução mais adequada é a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de execução empreitada por preço unitário e critério de julgamento de menor preço, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), revela-se imprescindível em razão da amplitude geográfica do consórcio e da necessidade de contratações frequentes, parceladas e demandadas por múltiplos entes municipais.

No tocante à caracterização do objeto, os serviços enquadram-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, pois, embora de natureza técnica, possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente conhecidos pelo mercado. Os métodos executivos e os materiais empregados seguem parâmetros normativos consolidados, o que autoriza a utilização do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória, nos termos do art. 29, inciso I, assegurando maior competitividade, celeridade processual e eficiência administrativa.

Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço e sob o Sistema de Registro de Preços, configura-se como a solução mais eficiente, segura e alinhada às boas práticas de gestão pública, garantindo padronização, ampla competitividade, economia de escala, flexibilidade operacional e efetividade na execução dos serviços de manutenção das edificações públicas, logradouros e equipamentos urbanos dos municípios integrantes do CONLESTE.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza dos serviços, a extensão territorial dos 41 municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal das Mesorregiões Norte e Leste Maranhense – CONLESTE e as características operacionais da contratação, procedeu-se à análise quanto à viabilidade do parcelamento da solução, nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

Os levantamentos técnicos evidenciam a existência de demandas relacionadas à execução de obras e serviços em praças e espaços públicos, abrangendo atividades de construção, ampliação, reforma, revitalização e manutenção, distribuídas em diferentes regiões do território consorciado, com variações significativas quanto às condições logísticas, operacionais e níveis de criticidade.

Os levantamentos técnicos demonstram a existência de demandas de manutenção em edificações públicas, logradouros e equipamentos urbanos distribuídas em diferentes regiões do território consorciado, cujas características operacionais e logísticas variam significativamente. Nesse sentido, a divisão da solução em **quatro lotes** apresenta-se tecnicamente viável e vantajosa, considerando os seguintes fatores:

- Abrangência Geográfica Ampla: a atuação simultânea em 41 municípios com distâncias consideráveis entre si dificulta a execução centralizada por uma única contratada. O parcelamento otimiza a logística, reduz deslocamentos e aumenta a capacidade de atendimento.
- Capacidade Operacional das Empresas: a divisão em lotes amplia a competitividade, permitindo a participação de empresas de diferentes portes, inclusive aquelas com atuação regionalizada, que poderiam ser inviabilizadas em uma contratação única e integral.
- Mitigação de Riscos na Execução: a segmentação reduz o impacto de eventual inadimplência operacional ou falha técnica de uma empresa, uma vez que os demais lotes permanecem preservados, mitigando riscos de paralisação geral da execução.
- Maior Eficiência e Rapidez na Prestação dos Serviços: a atuação simultânea de empresas distintas em diferentes regiões permite atendimento mais ágil às demandas dos municípios, especialmente em situações que demandam manutenção corretiva urgente.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução em lotes regionais é plenamente justificado do ponto de vista técnico, econômico e operacional, assegurando maior eficiência na execução, melhor organização territorial dos serviços e atendimento adequado às necessidades dos municípios consorciados.

LOTE 1 — Grande Ilha e Região do Munim

Eixo logístico articulado pela BR-135 e BR-402, cobrindo a região metropolitana e o ecossistema do Munim.

- Axixá
- Bacabeira
- Cachoeira Grande
- Icatu
- Morros
- Paço do Lumiar
- Presidente Juscelino
- Raposa
- Rosário
- Santa Rita
- São José de Ribamar
- São Luís

LOTE 2 — Vale do Itapecuru e Baixo Munim

Corredor logístico integrado principalmente pelas rodovias BR-135, BR-222 e estaduais de acesso.

- Anajatuba
- Itapecuru Mirim
- Nina Rodrigues
- Presidente Vargas
- São Benedito do Rio Preto
- Urbano Santos
- Vargem Grande
- Belágua

LOTE 3 — Polo Chapadinha, Cocal e Baixo Parnaíba

Região centralizada comercialmente entre Chapadinha e Coelho Neto (MA-230 e MA-034).

- Afonso Cunha
- Anapurus
- Brejo
- Buriti
- Chapadinha
- Coelho Neto
- Duque Bacelar
- Mata Roma
- Milagres do Maranhão
- Santa Quitéria do Maranhão

LOTE 4 — Rota das Emoções, Lençóis e Delta do Parnaíba

Faixa litorânea e de ecoturismo (MA-315, MA-225 e BR-402), exigindo logística e fornecimento adaptados à zona costeira.

- Água Doce do Maranhão
- Araioses
- Barreirinhas
- Humberto de Campos
- Magalhães de Almeida
- Paulino Neves
- Primeira Cruz
- Santana do Maranhão
- Santo Amaro do Maranhão
- São Bernardo
- Tutóia

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A definição dos quantitativos contratados baseou-se no levantamento das demandas dos municípios do CONLESTE para manutenção de prédios públicos, logradouros e equipamentos urbanos. O estudo considerou a recorrência dos serviços, a dimensão da área atendida, o estado de conservação dos bens e o histórico de chamados dos consorciados. Assim, o volume estimado assegura suporte contínuo para intervenções de rotina e emergenciais, garantindo a operacionalidade, a segurança e a preservação do patrimônio público regional.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, os valores dos custos unitários deverão ser obtidos do SINAPI ou do SICRO:

> Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

E conforme art. 6º em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto no art. 3º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Sendo assim em concordância o Decreto nº 7.893, não foi realizado uma pesquisa de mercado para obtenção dos custos, pois se tratando de serviços de Engenharia foram adotadas as tabelas referenciais do SINAPI para cotação dos serviços, observando a data-base (mês vigente). Os custos unitários para a execução dos serviços de engenharia, tiveram suas composições extraídas dos sistemas públicos de preço de referência SINAPI – ORSE – SBC -SICRO e caso não se tenha os serviços demandados destas bases de referência, utilizar composições próprias, assim como fora utilizada em planilhas para inserção de atividades não inclusas nestes bancos de referência.

O orçamento foi elaborado baseado nas normativas vigentes, juntos as especificações técnicas, nos levantamentos dos serviços detalhados e em acordo aos itens e quantidades definidos.

A despesa total estimada da contratação é de R$ (XXX), considerando os 4 lotes, conforme Anexo – Planilha Orçamentária, parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Esta contratação objetiva viabilizar intervenções de infraestrutura nos logradouros dos municípios consorciados — abrangendo obras de construção, reforma, expansão, revitalização e conservação — a fim de oferecer espaços públicos seguros, funcionais, acessíveis e duradouros à população.

A medida visa recuperar a estrutura física e a operacionalidade de áreas deterioradas e indicadas em laudos técnicos, evitando a evolução de falhas construtivas, mitigando riscos aos usuários e resguardando locais destinados ao lazer e ao convívio comunitário. Pretende-se elevar o padrão urbano de praças e espaços abertos mediante a modernização do piso, da drenagem, da iluminação, do mobiliário, dos equipamentos de recreação e do paisagismo.

Sob o ponto de vista da gestão, a estratégia adota um modelo operacional sob demanda que viabiliza ações preventivas e corretivas contínuas. Essa abordagem reduz gastos com emergências e amplia a durabilidade das benfeitorias urbanas. Além disso, garante dinamismo e mobilidade operacional para atender simultaneamente a diversas frentes de trabalho espalhadas pela região.

O projeto prevê obrigações socioambientais, exigindo o uso consciente de insumos, o descarte correto de entulhos e a adoção de soluções sustentáveis. Como resultado, busca-se valorizar o patrimônio público, fortalecer a infraestrutura local e otimizar a aplicação dos recursos municipais em ambientes urbanos mais seguros e integrados.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências em relação ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão do contrato;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definição de plano de trabalho com vista à boa execução contratual.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações vinculadas ou dependentes de outros objetos para a sua execução, conforme art. 8º, inciso VII, do Decreto nº 10.947/2022 e art. 10º, § 1º, alínea g, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022. Tal constatação assegura que o processo tramite de forma autônoma e em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, conferindo segurança jurídica e transparência ao procedimento. Além disso, a independência da contratação possibilita a adoção de estratégias de gestão que favoreçam a obtenção de benefícios operacionais, como a racionalização de processos, a otimização do planejamento logístico e, principalmente, a potencial geração de economia de escala, resultando em maior eficiência na alocação de recursos e na qualidade dos serviços prestados.

14. PLANEJAMENTO AOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços em praças e espaços públicos, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal das Mesorregiões Norte e Leste Maranhense – CONLESTE, demanda a avaliação prévia dos possíveis impactos ambientais associados às atividades de construção, ampliação, reforma, revitalização e manutenção dessas áreas. Considerando

a ampla abrangência territorial do consórcio e a diversidade socioambiental dos municípios integrantes, torna-se imprescindível estabelecer diretrizes que assegurem a execução ambientalmente responsável, em conformidade com a legislação vigente.

As intervenções previstas — que incluem implantação e recuperação de pavimentações e calçadas, manutenção e ampliação de sistemas de drenagem, instalação e recuperação de mobiliário urbano e equipamentos de lazer, além de serviços de paisagismo e revitalização, embora em grande parte de caráter rotineiro e sob demanda, podem gerar impactos ambientais que exigem planejamento e controle adequados.

Dentre os principais aspectos ambientais a serem observados, destacam-se:

Geração e destinação de resíduos: a execução dos serviços poderá gerar resíduos sólidos provenientes de demolições parciais, remoção de pavimentos, substituição de componentes, podas e demais intervenções. Deverá ser assegurada a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final, em conformidade com a legislação ambiental e normas aplicáveis, evitando descarte irregular;

Controle de poeira, ruído e vibrações: as atividades executivas podem ocasionar impactos temporários no entorno, devendo ser adotadas medidas mitigadoras, como umectação de superfícies, manutenção adequada de equipamentos, controle de emissões e respeito aos horários regulamentares para execução de serviços ruidosos;

Prevenção de contaminação do solo e das águas: o manuseio de materiais como tintas, solventes, argamassas, concreto, óleos e combustíveis deverá ser realizado de forma controlada, com adoção de práticas que evitem vazamentos e contaminação de áreas verdes, sistemas de drenagem e corpos hídricos;

Proteção da vegetação urbana e do paisagismo: nas intervenções em praças e áreas ajardinadas, deverá ser assegurada a preservação da vegetação existente, evitando podas inadequadas, supressão não autorizada ou danos aos sistemas radiculares. Quando necessária, a recomposição vegetal deverá priorizar espécies compatíveis com o bioma local e com o ambiente urbano;

Conformidade com a legislação ambiental: todas as atividades deverão observar as normas municipais, estaduais e federais relativas à gestão de resíduos da construção civil, uso e ocupação do solo, proteção ambiental e intervenções em áreas urbanas, incluindo a obtenção de licenças ou autorizações, quando aplicável.

Considerando a heterogeneidade das condições ambientais entre os municípios consorciados, serão adotadas diretrizes técnicas padronizadas, complementadas por avaliações específicas conforme as características locais e a natureza das intervenções, de modo a assegurar equilíbrio entre padronização de procedimentos e adequação às particularidades de cada localidade.

Dessa forma, a análise e o planejamento dos impactos ambientais reforçam a viabilidade técnica, operacional e sustentável da contratação, evidenciando que a execução estruturada e consorciada dos serviços contribui para maior controle, eficiência e mitigação dos efeitos ambientais associados às intervenções em praças e espaços públicos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

As análises iniciais demonstraram a esta equipe de planejamento e elaboração do presente ETP que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

16. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Projeto Básico/Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade, demonstrado assim a viabilidade da contratação pretendida e o atendimento ao Interesse Público que é o cerne finalístico da propositura da demanda.

É o que nos cabe concluir.

São Luís, 17 de setembro de 2026

Wander Wilmo Gomes Pereira Junior
Coord. Câmara Técnica Setorial de Infraestrutura
Responsável Técnico
CREA 1117815587